



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 118/2021
REFERENTE A DISPENSA 161/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E DRIAL
ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Sra. Adriana de Fátima Fragoso Bueno Franco, portadora do CPF nº 014.410.989-17 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.409.611/0001-02, com endereço na Av. Senador Salgado Filho, nº 7636, Uberaba, na cidade de Curitiba/PR – CEP: 81.580-000, fone (41) 99991-6159 e-mail: eventosdrial@gmail.com neste ato representado pelo Sr. Aluísio de Almeida Vieira, inscrito no CPF sob nº 244.800.887-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 14.333/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no termo de referência modalidade Dispensa de Licitação nº 161/2021 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Lei 14333/2021)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é: **Contratação de empresa de promoção e realização de Show artístico e cultural, a ser realizada na praça da Paz com apresentações artísticas e Papai Noel, compreendendo a contratação apresentações teatrais, coral, bandas musicais e Papai Noel necessário para o evento.**

Parágrafo Primeiro: Os Serviços adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários conforme Tabela em anexo.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 11.900,00, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

q) **Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de referência da Dispensa nº 161/2021 anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Lei 14.333/2021), regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata após a emissão da Autorização de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a reiterá-lo de forma a corrigir possíveis falhas, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela Contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções constantes neste edital e termo de referência, assim como nas leis vigentes.

DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: É designado como fiscal, as servidoras Adriana de Fátima Fragozo Bueno Franco matrícula 4765277 e Eneliz de Fátima Anton Buba matrícula 4765303.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá seu prazo de execução e vigência de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.333/2021.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: O termo de referência da Dispensa nº 161/2021 são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Lei 14.333/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Secretaria
09.001.12.392.0010.2022.33.90.39.23.00	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

A. A Contratada obriga-se a:

B. Prestar o serviço do presente contrato conforme especificações constantes nas cláusulas deste contrato; efetuar o serviço nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

C. Realizar os eventos na data e horário estipulados;

D. A Contratada, se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

E. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

F. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

G. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

H. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

I. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a. A Contratante obriga-se a:

b. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

especialmente designado

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Lei 14.333/2021).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 14.333/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
 - f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
 - g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
 - h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.333/2021

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.333/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do da Lei nº. 14.333 /2021.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei 14.333/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Lei 14.333/2021).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado a Dispensa 161/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.333/2021)

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.333/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DO FORO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

Piên/PR, 18 de Novembro de 2021

Maicon Grosskopf

Prefeito
CONTRATANTE

DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADO

Calebe França Costa

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Adriana de Fátima Fragoso Bueno Franco

Secretária de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto nº 064/2021

Testemunhas:

Nome: Claudemir José de Andrade

Assinatura: _____

Nome: Eneliz de Fátima Anton Buba

Assinatura: _____

ANEXO I

ITEM 01 – Abertura 19/11/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.01	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1	350,00	
ITEM 02 – Segundo dia 26/11/2021				
01.02	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1	350,00	
02.02	Contratação da apresentação do Coral Melodia de São José dos Pinhais, contando com 25 integrantes e transporte incluso no valor.	1	3.000,00	
ITEM 03 – Terceiro dia 03/12/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.03	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1	350,00	
02.03	Apresentação Teatral com a Cia. Caravana do Sonhar de São Bento do Sul, contendo 3 integrantes e apresentação da peça “O Natal do Velho Rei Pedro” com valor do transporte incluso.	1	2.000,00	
03.03	Apresentação Grupo Folclórico Polonês Hercílio Malinowsky da Escola de Música Donald Ritzmann de São Bento do Sul, 25 integrantes com valor de transporte incluso + lanche (Sanduiche e suco).	1	750,00	

ITEM 04 – Quarto dia 10/12/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.04	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1	350,00	
02.04	Apresentação Banda Sinfônica Donaldo Ritzmann de São Bento do Sul, contando com 30 integrantes com valor do transporte incluso + lanche (Sanduiche e suco).	1	800,00	
ITEM 05 – Quarto dia 17/12/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.05	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1	350,00	
02.05	Apresentação do Coral da Escola de Música Donaldo Ritzmann de São Bento do Sul, contando com 20 coralistas com valor do transporte incluso + lanche (Sanduiche e suco).	1	750,00	
ITEM 06 – Quarto dia 23/12/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.06	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1	350,00	
02.06	Apresentação do Grupo Musical Os Sonatas de São Bento do Sul com musical especial de Natal com valor do transporte incluso.	1	2.500,00	
TOTAL			11.900,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E LAZER**

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA O NATAL LUZ
DE PIÊN A SER REALIZADO NA PRAÇA DA PAZ.**

Piên, 12 de novembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E LAZER**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de promoção e realização de Show Artístico e Cultural para o Natal Luz de Piên, a ser realizado na Praça da Paz com apresentações artísticas e Papai Noel a partir do dia 19/11/2021 compreendendo a contratação apresentações teatrais, coral, bandas musicais e Papai Noel necessários para o evento.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ANEXO I

ITEM 01 – Abertura 19/11/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.01	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1		
ITEM 02 – Segundo dia 26/11/2021				
01.02	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1		
02.02	Contratação da apresentação do Coral Melodia de São José dos Pinhais, contando com 25 integrantes e transporte incluso no valor.	1		
ITEM 03 – Terceiro dia 03/12/2021				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E LAZER**

	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.03	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1		
02.03	Apresentação Teatral com a Cia. Caravana do Sonhar de São Bento do Sul, contendo 3 integrantes e apresentação da peça “O Natal do Velho Rei Pedro” com valor do transporte incluso.	1		
03.03	Apresentação Grupo Folclórico Polonês Hercílio Malinowsky da Escola de Música Donaldo Ritzmann de São Bento do Sul, 25 integrantes com valor de transporte incluso + lanche (Sanduiche e suco).	1		
ITEM 04 – Quarto dia 10/12/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.04	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1		
02.04	Apresentação Banda Sinfônica Donaldo Ritzmann de São Bento do Sul, contando com 30 integrantes com valor do transporte incluso + lanche (Sanduiche e suco).	1		
ITEM 05 – Quarto dia 17/12/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.05	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1		
02.05	Apresentação do Coral da Escola de Música Donaldo Ritzmann de São Bento do Sul, contando com 20 coralistas com valor do transporte incluso +	1		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E LAZER**

	lanche (Sanduiche e suco).			
ITEM 06 – Quarto dia 23/12/2021				
	Descrição:	Unidade	Valor unitário	Valor total
01.06	Contratação do Papai Noel, Sr. Baltazar Drosdek, domiciliado em Estrada Rio Represo nr 525 – São Bento do Sul-SC, para fazer a abertura do Natal e também fotografar com as famílias e crianças no período de 2 horas durante o evento, no local e espaço reservado para o mesmo.	1		
02.06	Apresentação do Grupo Musical Os Sonatas de São Bento do Sul com musical especial de Natal com valor do transporte incluso.	1		
TOTAL				

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação em razão de que compete a esta Secretaria de Cultura promover e organizar os eventos alusivos as datas comemorativas.

Sendo este um evento especial para o Natal e que nossa cidade ainda não contempla alguns artistas específicos para tais apresentações, vimos a necessidade de contratação de artistas da região para abrilhantar ainda mais este evento.

Contamos com a participação de artistas locais como bandas musicais e algumas escolas que irão trazer apresentações com os alunos, mas a parte de Coral, Teatro, Dança e Banda folclórica estamos contratando através deste processo.

Vimos também a necessidade de contratar um Papail Noel que fará a abertura das apresentações todos os dias do evento.

Nossa expectativa é poder fomentar a economia local e também atrair turistas para nossa cidade, possibilitando aos empresários uma nova oportunidade em meio as dificuldades da pandemia em reinventar seu negócio gerando renda para sua família.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Locais para realização dos eventos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E LAZER**

Os itens da licitação deverão ser entregues na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Cultura.

Locais para realização dos eventos:

19/11/2021 até 23/12/2021: serão realizados na Praça da Paz

5.	RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
-----------	--

5.1. Os serviços serão dados como recebidos:

- * No dia do evento, estando os integrantes presentes pelo menos 30 minutos antes do início;

- * Provisoriamente, a partir da apresentação artística, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do processo e da proposta.

- * Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do processo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
-----------	--------------------------------------

6.1. Adriana de F. F. B. Franco, secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Matrícula: 4765277.

6.2. Eneliz de Fatima Anton Buba, Chefe do Departamento de Turismo e Cultura, Matrícula nº 4765303.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E LAZER

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
-----------	---------------------------------

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar o serviço do presente contrato conforme especificações constantes nas cláusulas deste contrato; efetuar o serviço nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. Realizar os eventos na data e horário estipulados;

7.1.3. A Contratada, se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E LAZER**

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
-----------	----------------------------------

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
-----------	--

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação é aquela prevista no contrato.

10.	FONTES DE PESQUISA
------------	---------------------------

10.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.